



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS
PARECER CDDM Nº 16/2023 AO PLO Nº 84/2022
DIREITOS DA MULHER sobre o Projeto de
Lei Ordinária Nº 084/2022, de autoria do
Vereador Fred Ferreira que “Proíbe a
instalação de banheiros, toaletes e vestiários
“multigêneros” ou “unissex” no Município do
Recife e dá outras providências” **PELA**
REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de Nº 084/2022 de autoria do Vereador Fred Ferreira. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no artigo 121-E do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora Cida Pedrosa.

O projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime ordinário de tramitação e encaminhado às Comissões desta Casa.

É o que importa relatar.

ANÁLISE

O Projeto de Lei sob análise **proíbe a instalação de banheiros, toaletes e vestiários “multigêneros” ou “unissex” no Município do Recife** de modo a penalizar estabelecimentos que tenham banheiros sem especificação de gênero.

Destacamos que o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e a Consultoria Técnica Especializada da Câmara de Limeira já se posicionaram sobre projetos de lei do mesmo teor, apresentando posicionamento contrário. O





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

projeto, segundo a Consultoria Técnica Especializada da Casa Legislativa de Limeira, não possui embasamento técnico-científico para justificar a proibição do uso de banheiros unissex. Desta feita, não há evidências científicas que comprovem que a proibição de banheiros unissex e multigênero diminuirá os casos de assédio e violência sexual contra mulheres como apontado na justificativa apresentada pelo autor do PLO 84/2022.

Ademais, o projeto em análise é inconstitucional, como aponta o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), por ferir os preceitos da Constituição Federal expressos no artigo 1º, inciso III, que versa sobre o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, bem como nos direitos e garantias definidos no artigo 5º, sobretudo no que tange a liberdade dos indivíduos. Outrossim, o projeto de lei apresenta caráter discriminatório ao igualar sexo biológico a identidade de gênero e proibir a possibilidade de existência de espaços que não sejam denominados de forma binária.

O projeto ainda estabelece uma conceituação para “banheiros multigênero” e “banheiros unissex”, sendo o primeiro “o banheiro, toaleta ou vestiário de uso comum, com base na identidade de gênero, que pode ser usado tanto por homens quanto por mulheres, não direcionado a um público específico” e o segundo “banheiro, toaleta ou vestiário de uso comum, não direcionado a um público específico, em que há divisórias sanitárias para uso de pessoas de sexos distintos dentro de um mesmo cômodo”. Em outro artigo, entretanto, estabelece-se como exceção à lei:

“Art. 3º Nos estabelecimentos em que não seja possível a instalação de banheiros, toaletes ou vestiários específicos para cada sexo, fica autorizado o uso de forma alternada e individual do ambiente sanitário por homens e mulheres, respeitando sua privacidade”.

É possível identificar que há uma superposição dos conceitos de banheiro multigênero e da exceção apresentada no artigo 3º.





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Ressaltamos que o debate em tela não diz respeito à abolição de banheiros específicos para um determinado gênero, mas a possibilidade de que estabelecimentos adotem banheiros que não apresentem rótulos discriminatórios e promovam a inclusão de todas as pessoas.

Ante o exposto, entendemos que o projeto não apresenta contribuições para os direitos das mulheres no município, além de possuir caráter discriminatório e inconstitucional, assim, indicamos a sua rejeição.

DO VOTO

Desta feita, votamos pela **REJEIÇÃO do PLO 084/2022**, nos termos acima expostos.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 084/2022, conforme as razões do parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de junho de 2023.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Cida Pedrosa
Presidenta (Relatora)

Professora Ana Lúcia
Vice-Presidenta

Pretas Juntas
Membra Efetiva

Michele Collins
Suplente

